



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quarta-feira, 03 de março de 2021 - Nº 042

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 042 DE 03/03/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.346, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 3 de março de 2021 em todo o Estado.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Estado de Pernambuco, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Estado deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no *caput* as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As restrições previstas no *caput* não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

§ 3º Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam excluídos das restrições previstas no *caput*. Art. 5º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais nas praias e parques do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 7º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som na faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados.

Art. 8º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 9º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes.

Art. 10. Permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão fazer cumprir o disposto no *caput*, nos termos dos incisos VIII e X do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 11. As operações de pouso e decolagem de aeronaves no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN, devem observar os protocolos específicos para admissão de turistas, de moradores regulares ou temporários e de servidores públicos e profissionais da iniciativa privada, que desempenharem atividades profissionais na ilha.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto no *caput*, o Administrador Geral do DEFN editará atos normativos complementares, que poderão inclusive limitar o número de pousos e decolagens diários, observadas as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 12. Em relação ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, não se aplica o disposto nos incisos I e II do art. 4º e art. 6º, ficando vedadas as atividades econômicas e sociais no período de 22h às 5h do dia seguinte, inclusive nos finais de semana.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 13. A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no *caput*, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 14. Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 16. Portarias do Secretário Estadual de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários de estado, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 3 de março de 2021.

Art. 18. Ficam revogados os Decretos de nº 49.055, de 31 de maio de 2020; nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021; nº 50.322, de 26 de fevereiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de março do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru* e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;
- XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;
- XXV - pesca artesanal.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1002, DE 02/03/2021 – Dispensar a Agente de Polícia Soraia Lopes do Rêgo, mat. nº 350534-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 4ª Circ. – Espinhoiro, da 2ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 18/02/2021.**

Nº 1003, DE 02/03/2021 – Dispensar o Comissário de Polícia **André Luiz Vitorino Gomes da Silva**, mat. nº 350588-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 4ª Circ. – Espinheiro, da 2ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 18/02/2021.**

Nº 1004, DE 02/03/2021 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Erika Maria Cavalcante Alves de Souza**, mat. nº 272939-3, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 15ª Circ. – Alto do Pascoal, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 18/02/2021.**

Nº 1005, DE 02/03/2021 – Dispensar o Escrivão de Polícia **Luiz Carlos Ferreira de Lima**, mat. nº 350925-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 4ª Circ. – Espinheiro, da 2ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 18/02/2021.**

Nº 1006, DE 02/03/2021 – Dispensar o Comissário de Polícia **Antônio Roberto Cavalcanti de Almeida**, mat. nº 152007-5, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 4ª Circ. – Espinheiro, da 2ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 18/02/2021.**

Nº 1007, DE 02/03/2021 – Dispensar a Comissária de Polícia **Nair Vasconi Luna**, mat. nº 350469-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 4ª Circ. – Espinheiro, da 2ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 18/02/2021.**

Nº 1008, DE 02/03/2021 – Dispensar o Agente de Polícia **Danilo Lima Costa de Assis**, mat. nº 296852-5, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 5ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **com efeito retroativo a 18/02/2021.**

Nº 1009, DE 02/03/2021 – Dispensar o Escrivão de Polícia **Jose Rodrigo Andrade Gomes**, mat. nº 319645-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 142ª Circ. - Capoeiras, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 18/02/2021.**

Nº 1010, DE 02/03/2021 – Dispensar o Escrivão de Polícia **Gleydson Washington de Torres Silva**, mat. nº 320090-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 140ª Circ. - Caetés, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 18/02/2021.**

Nº 1011, DE 02/03/2021 – Dispensar o Agente de Polícia **Rafael Nunes de Almeida**, mat. nº 399903-3, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 106ª Circ. – São Bento do Una, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 18/02/2021.**

Nº 1012, DE 02/03/2021 – Designar o Escrivão de Polícia **Renato Lins de Lira**, mat. nº 273721-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 3ª DP de Homicídios, do DHPG/GCOE/DIRESP, **ficando dispensada** a Escrivã de Polícia **Nathália Lucena Marques de Lima**, mat. nº 351059-9, **a contar de 01/03/2021.**

Nº 1013, DE 02/03/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Carlos Henrique Ramos de Araújo**, mat. nº 208340-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 14ª Circ. - Várzea, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **ficando dispensado** o Agente de Polícia **Astier Cavalcanti de Siqueira**, mat. nº 350587-1, **com efeito retroativo a 17/02/2021.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 1014, DE 02/03/2021 – Dispensar o Comissário de Polícia **Nilton Borges da Silva**, mat. nº 273086-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 215ª Circ. – Lagoa Grande, do 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **com efeito retroativo a 24/02/2021.**

Nº 1015, DE 02/03/2021 – Designar o Escrivão de Polícia **Felipe de Paiva Bühler**, mat. nº 350911-7, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 12ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Andreza Paula do Nascimento Bezerra**, mat. nº 272862-1, **com efeito retroativo a 10/02/2021.**

Nº 1016, DE 02/03/2021 – Designar o Agente de Polícia **Danilo Lima Costa de Assis**, mat. nº 296852-5, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 25ª Circ. - Peixinhos, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Agente de Polícia **Bruno Cavalcanti de Araújo**, mat. nº 399715-4, **com efeito retroativo a 22/02/2021.**

Nº 1017, DE 02/03/2021 – Designar a Comissária de Polícia **Joedna Batista da Silva**, mat. nº 221006-1, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Gabinete da Chefia de Polícia Civil, ficando dispensada a Comissária de Polícia **Lucicleide Bonfim de Oliveira Santana**, mat. nº 273169-0, **com efeito retroativo a 01/02/2021**.

Nº 1018, DE 02/03/2021 – Designar a Escrivã de Polícia **Cristiane Maria dos Santos**, mat. nº 273388-9, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, de Apoio ao Gabinete da Chefia de Polícia Civil, ficando dispensada a Comissária de Polícia **Joedna Batista Da Silva**, mat. nº 221006-1, **com efeito retroativo a 01/02/2021**.

Nº 1019, DE 02/03/2021 – Dispensar a Agente de Polícia **Lucienney Carmem Bezerra**, mat. nº 273142-8, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Unidade de Controle Interno, do GABPCPE, **com efeito retroativo a 01/02/2021**.

Nº 1020, DE 02/03/2021 – Designar a Agente de Polícia **Lucienney Carmem Bezerra**, mat. nº 273142-8, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Controladoria e Auditoria em Contratos, da UCI/GABPCPE, **com efeito retroativo a 01/02/2021**.

Nº 1021, DE 02/03/2021 – Dispensar a Agente de Polícia **Lucicleide Bonfim de Oliveira Santana**, mat. nº 273169-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Subchefia de Polícia Civil, do GABPCPE, **com efeito retroativo a 01/02/2021**.

Nº 1022, DE 02/03/2021 – Designar a Agente de Polícia **Lucicleide Bonfim de Oliveira Santana**, mat. nº 273169-0, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Unidade de Controle Interno, do GABPCPE, **com efeito retroativo a 01/02/2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1023, DE 02/03/2021 – Dispensar o Major PM **Lenildo de Freitas Paixão**, mat. nº 950728-0, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/02/2021**, por efeito de regularização.

Nº 1024, DE 02/03/2021 – Dispensar o Capitão PM **Claudio Batista da Silva**, mat. nº 30996-6, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 30/11/2020**, por efeito de regularização.

Nº 1025, DE 02/03/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 01/03/2021**:

| POSTO | MAT. | NOME | UNIDADE |
|------------|---------|-------------------------------------|-----------|
| 2º SGT PM | 9106227 | FLÁVIO PARAÍBA MARQUES | ACG |
| SD PM | 1155911 | ELAINE CRISTINA BERNARDO DA SILVA | DGP |
| SUB TEN PM | 9309837 | ROGERIO FERREIRA DA SILVA | 2ªCIPM |
| 2º TEN PM | 312266 | WELLINGTON BARBOSA DE SOUZA | 18ºBPM |
| CAP PM | 286893 | MAURÍCIO JOSÉ DE FREITAS | CPM |
| CAP PM | 9300856 | MARTA LOPES DOS SANTOS | DTEC |
| 2º SGT PM | 1033514 | RICARDO APOLINÁRIO DA SILVA | DTEC |
| MAJ PM | 1025104 | MANOEL ARAÚJO SANTANA DA SILVA | COPOM/DPO |
| MAJ PM | 9406964 | DILION BALDUÍNO DA SILVA | DASDH |
| CAP PM | 9105859 | JINKINS TEOTÔNIO SILVA SANTOS | 17ºBPM |
| MAJ PM | 9600485 | RICARDO FABRÍCIO DE ANDRADE BARBOSA | 12ºBPM |
| SD PM | 1131788 | TATIANA LEOPOLDO DA SILVA | 4ªCIPM |
| MAJ PM | 9407103 | ANDRÉ SANTOS LOPES GUIMARÃES FILHO | 14ºBPM |
| 2º TEN PM | 1033719 | FRANCIVAN ARAÚJO DO NASCIMENTO | 7ºBPM |

Nº 1026, DE 02/03/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 01/03/2021**:

| POSTO | MAT. | NOME | UNIDADE |
|------------|---------|----------------------------------|-----------|
| SUB TEN PM | 9308733 | MARCOS SÁVIO MOURA GALDINO | ACG |
| MAJ PM | 9800905 | GIOVANNA JASSELLI PADILHA MACIEL | C. ODONTO |
| MAJ PM | 1021249 | DANIELLY MARQUES DE SOUZA | 18ºBPM |
| 1º TEN PM | 1189506 | TIAGO DE MACEDO MACHADO | 2ªCIPM |
| MAJ PM | 1025325 | JOÃO MANOEL DE LIMA PEREIRA | 20ºBPM |
| 2º TEN PM | 1049550 | LUIZ CARLOS DE CARVALHO ORDONHO | CPM |
| MAJ PM | 1025104 | MANOEL ARAÚJO SANTANA DA SILVA | DTEC |
| 2º TEN PM | 9308610 | ELIAS PERGENTINO DIAS | DTEC |

| | | | |
|------------|---------|--------------------------------------|-----------|
| MAJ PM | 9303081 | LUIZ FERNANDO DA SILVA | DASDH |
| SUB TEN PM | 9307486 | RICARDO LIRA FEITOSA | 17ºBPM |
| MAJ PM | 9600485 | RICARDO FABRÍCIO DE ANDRADE BARBOSA | COPOM/DPO |
| MAJ PM | 9407103 | ANDRÉ SANTOS LOPES GUIMARÃES FILHO | 4ªCIPM |
| MAJ PM | 1010670 | FRADIKI FRANCISCO LOPES PEREIRA | 7ºBPM |
| 3º SGT PM | 1045571 | MARIA DA GLÓRIA DO NASCIMENTO GONDIM | 14ºBPM |

Nº 1027, DE 02/03/2021 – Dispensar o 2º Tenente PM **Erick Correia Marroquim de Souza**, mat. nº 1030990, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do 26ºBPM da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 21/01/2021.**

Nº 1028, DE 02/03/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 01/03/2021:**

| POSTO | MAT. | NOME | UNIDADE |
|------------|---------|--|-----------|
| 1º SGT PM | 1068245 | CARLOS EDUARDO JOVINO DE PAULA E SILVA | DF |
| SD PM | 1175475 | CARLA CIBELE PEREIRA DE A. COELHO | ACG |
| 1º SGT PM | 1062972 | JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA | DPO |
| 1º SGT PM | 1031457 | LUIZ ANDRÉ GOMES DE ANDRADE | DPO |
| 1º SGT PM | 9805966 | WILMAR ALESSANDRO SANTOS CORREIA | DPO |
| 1º SGT PM | 1035240 | ANA KADIDJA BUARQUE LIRA SANTOS | C. ODONTO |
| SD PM | 1160060 | DAVID RAMOS DA SILVA | DIM |
| SD PM | 1160826 | MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS | DIM |
| SD PM | 1173359 | BRUNA LIGIA CARNEIRO COSTA | DAL |
| 3º SGT PM | 1056409 | JAILTON SALES ARAUJO | C. ODONTO |
| SD PM | 1164643 | DAVID ANDRADE SANTIAGO OLIVEIRA | DTEC |
| 2º TEN PM | 9308610 | ELIAS PERGENTINO DIAS | 12ºBPM |
| SUB TEN PM | 9301038 | CARLA CRISTINA DA SILVA | DAL |
| SD PM | 1217240 | JUAN ANTONNE PEREIRA DUARTE CORREIA | 1º BPTran |
| SD PM | 1155490 | EUCLIDES DE MOURA LIMA | 1º BPTran |
| SD PM | 1157396 | GUSTAVO CALDAS BARBOSA DA LUZ | 1º BPTran |
| SD PM | 1201034 | AGNES JULIO TEIXEIRA WANDERLEY | 1º BPTran |
| 2º TEN PM | 295590 | EDILSON DOS SANTOS SILVA | 4ªCIPM |
| CB PM | 1111027 | FRANCISCO RENATO RODRIGUES DOS SANTOS | 4ªCIPM |
| 2º SGT PM | 320137 | FRANCISCO LIMA DE MACÊDO | 7ºBPM |
| 3º SGT PM | 1046411 | FRANCISCA CLEUMA DE SOUZA | 7ºBPM |
| CB PM | 1108689 | MAGDIEL PINHEIRO PEREIRA | 7ºBPM |
| SD PM | 1172050 | ANGÉLICA RIBEIRO DA SILVA | 18ºBPM |

Nº 1029, DE 02/03/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS **a contar de 01/03/2021:**

| POSTO | MAT. | NOME | UNIDADE |
|-----------|---------|---|-----------|
| CB PM | 1127284 | RUTH MARIA DE ARAÚJO NASCIMENTO | DF |
| 2ºSGT PM | 9106227 | FLÁVIO PARAIBA MARQUES | ACG |
| 1º SGT PM | 1047205 | ELISÂNGELA JOSÉ DA SILVA | DPO |
| 2º SGT PM | 1042351 | SIMONE AMARAL DE ALENCAR | DPO |
| 2º SGT PM | 9208453 | IRÁVIO ANTÔNIO DA SILVA | DPO |
| 3º SGT PM | 1055763 | RENATA CAROLINA DE O. MESQUITA SALES | C. ODONTO |
| SD PM | 1180444 | GREICY KELLY SILVA VELOSO | DIM |
| SD PM | 1208918 | JOHN MARQUES DE AZEVEDO COSTA | DIM |
| SD PM | 1155911 | ELAINE CRISTINA BERNARDO DA SILVA | DGP |
| CB PM | 1095692 | TATIANA KARINA DE LIMA SILVA MARQUES | DTEC |
| SD PM | 1159275 | THAISA MICHELINE FERREIRA LIMA | DAL |
| CB PM | 1136453 | RAUL BEZERRA DA SILVA NETO | 1º BPTran |
| SD PM | 1217615 | RENATO FRANCISCO CORREIA | 1º BPTran |
| SD PM | 1158740 | ARNOBIO BEZERRA DE SALES JÚNIOR | 1º BPTran |
| SD PM | 1185578 | EDUARDO HENRIQUE DE MELO | 1º BPTran |
| CB PM | 1068598 | FRANCISLEY DE FÁTIMA LOPES PEREIRA MENEZES | 4ªCIPM |
| SD PM | 1200437 | JULIANA ENDA PEREIRA DANTAS | 4ªCIPM |
| 2º TEN PM | 1033719 | FRANCIVAN ARAÚJO DO NASCIMENTO | 7ºBPM |
| 3º SGT PM | 9305386 | HELENIVALDO DA SILVA JACÓ | 7ºBPM |
| 3º SGT PM | 1050362 | HÉSTIA MARIA COLARES DE A. ARAÚJO | 7ºBPM |

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1030, DE 02/03/2021 – Dispensar o Comissário de Polícia **Anilson de Carvalho Temoteo**, mat. nº 350857-9, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 152ª Circ. – Palmeirina, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 19/02/2021**.

Nº 1031, DE 02/03/2021 – Dispensar o Escrivão de Polícia **Denival Ciríaco Gomes Filho**, mat. nº 351033-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 153ª Circ. – Angelim, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 19/02/2021**.

Nº 1032, DE 02/03/2021 – Dispensar o Comissário de Polícia **Hamilcar Varela da Cunha**, mat. nº 221333-8, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 11ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **com efeito retroativo a 12/02/2021**.

Nº 1033, DE 02/03/2021 – Designar o Escrivão de Polícia **Caetano José da Silva**, mat. nº 179662-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 108ª Circ. – São Caetano, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Michelle Barreto de Carvalho**, mat. nº 273008-1, **com efeito retroativo a 22/02/2021**.

Nº 1034, DE 02/03/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Marcos Antonio Gomes da Silva**, mat. nº 220813-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor da Coordenação Setorial, da 4ª Equipe de Plantão da 1ª DP da 19ª Circ. – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Jose Carlos de Araujo Andrade**, mat. nº 220992-6, **com efeito retroativo a 20/02/2021**.

Nº 1035, DE 02/03/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Jose Carlos de Araujo Andrade**, mat. nº 220992-6, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 4ª Equipe de Plantão da 1ª DP da 19ª Circ. – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 20/02/2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria/SDS nº 869, de 18/02/2021, publicada no DOE nº 036, de 23/02/2021, referente ao Agente de Polícia **Marcio Henrique Gonçalves Alves**, mat. nº 350592-8, **onde se lê**: "... Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3 ...", **leia-se**: "... Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2 ...".

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 042, de 03/03/2021).

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 1036, DE 02/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Cley Anderson de Queiroz Rodrigues**, matrícula nº 386523-1, Titular da Delegacia de Polícia da 169ª Circunscrição - Tabira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 175ª Circunscrição - Solidão, ambas da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, ficando revogada a Portaria SDS Nº 3707/2020, de 07.07.2020, referente ao Delegado de Polícia **Thiago de Souza Batista**, matrícula nº 272576-2, **a contar de 08.02.2021**, conforme CI nº 15/2021, Despacho 109 (11637484), ambos da 20ª DESEC, e Despacho 1960 (11667426), da SEGAB/GAB-PCPE, contidos no SEI Nº 3900000821.000019/2021-15.

Nº 1037, DE 02/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Marcelo Francisco dos Santos Silva**, matrícula nº 386555-0, Titular da Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição - Lajedo, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 151ª Circunscrição - Jucati, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, até ulterior deliberação, em decorrência da vacância da Titularidade, **a contar de 04.02.2021**, conforme CI nº 21/2021, da 18ª DESEC (SEI Nº 3900000911.000042/2021-09).

Nº 1038, DE 02/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Guido Lins Cavalcanti**, matrícula nº 208270-5, Titular da Delegacia de Polícia da 114ª Circunscrição - Poção, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 106ª Circunscrição - São Bento do Una, ambas da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, tendo em vista a vacância da Titularidade, conforme CI nº 37/2021, da DINTER-1 (SEI Nº 3900000579.000052/2021-64).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 1039, DE 02/03/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Maria das Graças Alves Canuto**, matrícula nº 272528-2, Titular da Delegacia de Polícia da 154ª Circunscrição - Brejão, para responder cumulativamente pelo expediente da 9ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Garanhuns, do DPMUL/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a Licença Médica de sua Titular, a Delegada de Polícia **Debora Bandeira de Melo Tenorio**, matrícula nº 213903-0, **no período de 17/02 a 26/02/2021**, conforme CI Nº 39/2021, do DPMUL (SEI Nº 3900000676.000360/2021-91).

Nº 1040, DE 02/03/2021 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Marcelo Francisco dos Santos Silva**, matrícula nº 386555-0, Titular da Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição - Lajedo, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 103ª Circunscrição - Ibirajuba, ambas da 18ª DESEC/GCOI1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias do seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Genivaldo Nascimento de Melo**, matrícula nº 86863-9, **no período de 13/01 a 02/02/2021**, conforme CI Nº 07/2021, e Despacho 131 (11439778), ambos da 18ª DESEC, contidos no SEI Nº 3900000911.000016/2021-72.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 1041, DE 02/03/2021 – Transferir o Major BM **Marcelo Lima Silva**, matrícula nº 704008-3, da Gerência de Arquitetura e Engenharia-GAE/SDS para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, **a contar de 01/03/2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 1042, DE 02/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Germano Ademir de Souza Lima**, matrícula nº 272596-7, Titular da 19ª Delegacia Seccional de Polícia - Arcoverde, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição - Arcoverde, da 19ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Guilherme Augusto Cruz Andrade**, matrícula nº 386528-2, **no período de 01 a 15/03/2021**, conforme CI nº 36/2021, da 19ª DESEC, e Despacho 595 (11773473), da DINTER-2, contidos no SEI nº 3900000820.000054/2021-44.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 1043, DE 02/03/2021 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo relacionada de acordo com a CI nº 102 (CI nº 11943840 – SDS - CIIDS - UAA):

| NOME | MAT | A CONTAR |
|--------------------|------------|-----------------|
| CEPC Uchoa /DINTEL | 216930 | 01/03/2021 |

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 1044, DE 02/03/2021 – I – Alterar do nível de **Guarda de Estabelecimento Prisional** para o nível de **Agente de Segurança Patrimonial**, o 3º Sargento RRP **M Espedito Nascimento Miranda**, matrícula nº 108223-0/PS-17/GPP/SDS-PE; **II –** o qual permanecerá lotado no PS-17/GPP/SDS-PE; **II -** Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; **III – Contar** os efeitos da presente Portaria, a partir de **1º de março de 2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 1045, DE 02/03/2021 – I – Remanejar, do Presídio Advogado Brito Alves (PABA) Arcoverde-PE para a Colônia Penal Feminino de Buique-PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional, 3º Sargento RRPM **Reginaldo Amaro da Silva**, matrícula nº 105872-0/PS-19/GPP/SDS-PE; **II** - sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM, e permanecendo no PS-19/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 1046, DE 02/03/2021 – I – Remanejar, da Cadeia Pública de Venturosa para a Colônia Penal Feminino de Buique-PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional, 3º Sargento RRPM **Gildo Souza da Silva**, matrícula nº 118759-7/PS-19/GPP/SDS-PE; **II** - sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM, e permanecendo no PS-19/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 1047, DE 02/03/2021 – I – Remanejar, da Cadeia Pública de Pedra para a Colônia Penal Feminino de Buique-PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional, 3º Sargento RRPM **José Noberto da Silva**, matrícula nº 119563-8/PS-19/GPP/SDS-PE; **II** - sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM, e permanecendo no PS-19/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 1048, DE 02/03/2021 – I – Alterar o nível de Supervisor de Segurança Patrimonial para o nível de Fiscal de Posto o 2º Tenente RRPM **Moisés de Lima**, matrícula nº 102646-1/PS-16/GPP/SDS-PE; **II** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir do dia 1º de março de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 1049, DE 02/03/2021 – I – Alterar do nível de Agente de Segurança de Estabelecimento Prisional para Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Severino Vicente Correia**, matrícula nº 107316-8/PS-15/GPP/SDS-PE; **II** – o qual permanecerá lotado no PS-15/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar** os efeitos da presente Portaria, a partir de 1º de março de 2021; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 1050, DE 02/03/2021 – I – Remanejar da Cadeia Pública de Pedra-PE para o Presídio Advogado Brito Alves (PABA) Arcoverde-PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional, 2º Sargento RRPM **Jurandir Eugênio Gomes**, matrícula nº

123261-4/PS-19/GPP/SDS-PE; II - Sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM, e permanecendo no PS-19/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – **Contar**, os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1051, DE 02/03/2021 – I - Dispensar, a pedido, da função de Fiscal de Posto da Guarda Patrimonial e Prisional, o 2º Tenente RRPM **Walinson Santana Ramos**, matrícula nº **121368-7/PS-06/GPP/SDS-PE**; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – **Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **23 de fevereiro de 2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1052, DE 02/03/2021 – I - Elevar do nível de Fiscal de Posto em Órgãos do Poder Executivo Estadual para o nível de Supervisor, o 2º Tenente RRPM **Waldeck Oliveira Coutinho Neto**, matrícula nº **123488-9/SEDE/GPP/SDS-PE**, de acordo com o inciso III, do artigo 11 do Decreto Estadual nº 32.983/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.748, de 22NOV18; **II** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Contar os efeitos da presente Portaria a partir do dia **1º de março de 2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1053, DE 02/03/2021 – I – Remanejar da Sede da GPP para o Posto de Supervisão PS-10, o Subtenente RRPM **Alberto Freire Roseno**, matrícula nº **124695-0/PS-10/GPP/SDS-PE**; **II** - Para exercer a função de Segurança de Instalações no Tribunal de Contas de Pernambuco, nos termos do Convênio nº 007/2018 de Cooperação Técnica celebrada entre o Tribunal de Contas de Pernambuco e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Administração e da Secretaria de Defesa Social; **III** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; **VI - Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1054, DE 02/03/2021 – I - Elevar do nível de Fiscal de Posto em Órgãos do Poder Executivo Estadual para o nível de Supervisor de Segurança Patrimonial, o 2º Tenente RRPM **José Jailson Silva**, matrícula nº **116987-4/PS-18/GPP/SDS-PE**, de acordo com o inciso III, do artigo 11 do Decreto Estadual nº 32.983/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.748, de 22NOV18; **II** - **Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – **Contar** os efeitos da presente Portaria a partir do dia **1º de março de 2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 1055, DE 02/03/2021 – I - Dispensar, a pedido, da função de Supervisor Patrimonial, o Capitão RRPM **Rogério Cavalcante de Albuquerque**, matrícula nº **101094-8/SEDE/GPP/SDS-PE**; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – **Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **28 de fevereiro de 2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1056, DE 02/03/2021 – O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, art. 3º, inciso IV, a Lei nº 15.452/2015,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, regulamentada pelo Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 44.788, de 27 de julho de 2017;

CONSIDERANDO especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 7º, do Decreto nº 44.146, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017, que instituiu o 1º Processo Seletivo para Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, que instituiu o 2º Processo Seletivo para Designação de até 551 (quinhentos e cinquenta um) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

CONSIDERANDO especificamente os itens 15.4 da Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017 e 15.5 da Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, as quais instituíram, respectivamente, os 1º e 2º Processos Seletivos para Designação Policiais Civis aposentados;

CONSIDERANDO as Portarias GAB/SDS nº 2371, de 11 de maio de 2017 e nº 4704, de 11 de setembro de 2017, que homologaram, respectivamente, o resultado final do 1º e 2º Processo Seletivo de designação de policiais civis aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia para a realização de atividades específicas por prazo certo,

RESOLVE:

I – Desligar o Comissário Especial de Polícia Designado **Antonio Nivaldo Meireles Ribeiro de Castro**, matrícula nº 381074-7, do Processo Seletivo para Designação de Policiais Civis aposentados, conforme CI nº 32/2021, da Diretoria de Recursos Humanos, da SUBCP/GAB-PCPE (SEI nº 390000014.000610/2021-87), dispensando-o do exercício de suas funções na Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, determinado na Portaria GAB-PCPE (DIRH) nº 1346/2019, datada de 28.08.2019, **com efeito retroativo a 16/02/2021.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 1057, DE 02/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **João Pedro Pinheiro Rodrigues**, matrícula nº 386461-8, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 43ª Circunscrição - Porto de Galinhas, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-3, **ficando dispensado** das funções de Adjunto da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, considerando que "... a movimentação em questão possui o intento de promover o redirecionamento da Autoridade Policial a fim de propiciar o atingimento das metas estabelecidas no Pacto Pela Vida...", conforme CI nº 49/2021, da DIM, Despacho 401 (11541074), da SUBCP/GAB-PCPE, e Despacho 638 (11719146), da UNIMOPE, contidos no SEI Nº 390000013.000609/2021-62.

Nº 1058, DE 02/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Sergio de Carvalho Gomes Moreira**, matrícula nº 209104-6, para exercer as funções de Adjunto da Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, considerando "... a necessidade urgente de medidas enérgicas para reprimir a criminalidade e apresentar uma resposta proativa e eficaz à sociedade e à administração pública.", **a contar de 01/03/2021**, conforme CI nº 31/2021, da 12ª DESEC (SEI Nº 3900000878.000054/2021-89).

Nº 1059, DE 02/03/2021 – Designar a Delegada de Polícia **Francisca Polyanna da Silva Neri**, matrícula nº 299161-6, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 146ª Circunscrição - Jurema, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, **ficando dispensado** o Delegado de Polícia **José João de Oliveira Lins**, matrícula nº 296056-7, considerando "... a necessidade urgente de medidas enérgicas para reprimir a criminalidade e apresentar uma resposta proativa e eficaz à sociedade e à administração pública...", conforme CI nº 37/2021, da DINTER-1 (SEI Nº 3900000579.000052/2021-64).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 1060, DE 02/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Patrick Allen Buarque Leite Dias**, matrícula nº 296079-6, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 140ª Circunscrição - Caetés, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, **ficando dispensado** da Chefia da Delegacia de Polícia da 142ª Circunscrição - Capoeiras, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, considerando "... a necessidade urgente de medidas enérgicas para reprimir a criminalidade e apresentar uma resposta proativa e eficaz à sociedade e à administração pública...", conforme CI nº 07/2021, da 18ª DESEC (SEI Nº 3900000911.000044/2021-90).

Nº 1061, DE 02/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **Patrick Allen Buarque Leite Dias**, matrícula nº 296079-6, Titular da Delegacia de Polícia da 140ª Circunscrição - Caetés, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 142ª Circunscrição - Capoeiras, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, em decorrência da vacância da Titularidade, **ficando revogada** a Portaria/SDS nº 2808, datada de 20/05/2020, conforme CI nº 7/2021, da 18ª DESEC (SEI nº 3900000911.000044/2021-90).

Nº 1062, DE 02/03/2021 – Designar o Delegado de Polícia **José João De Oliveira Lins**, matrícula nº 296056-7, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 66ª Circunscrição – Amaraji, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, considerando "...a necessidade urgente de medidas enérgicas para reprimir a criminalidade e apresentar uma resposta proativa e eficaz à sociedade e à administração pública...", **ficando revogada** a Portaria/SDS nº 228, de 15/01/2021, referente ao Delegado de Polícia **Roberto Macedo Silva**, matrícula nº 386407-3, a contar de 01/03/2021, conforme CI nº 32/2021, da 12ª DESEC (SEI Nº 3900000878.000055/2021-23).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, **RESOLVE**:

Nº 1063, DE 02/03/2021 - Proceder a ERRATA na Portaria nº 1313, de 25/03/2020, publicada no Boletim Geral da SDS - Ano VII - nº 056, de 26 de março de 2020, que "**instituiu rotinas de trabalho no exercício das funções administrativas no âmbito da Secretaria de Defesa Social em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**", de forma que:

De onde se lê: Gestantes e Lactantes - **Leia-se:** Gestantes de alto risco e lactantes, cujos lactentes estejam com até os 06 (seis) meses de idade.

De onde se lê: Portadores de doença cardíaca ou pulmonar - **Leia-se:** Portadores de doença cardíaca ou pulmonar grave ou descompensada (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave e DPOC).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria/SDS, nº 835, de 18/02/2021, publicada no BGSDS nº 035, de 20/02/2021, referente ao Delegado de Polícia **Victor Azoubel Marletti**, matrícula nº 386416-2, **Onde se lê:** "... GEPC-4...", **Leia-se:** "... GEPC-5...", conforme CI 21/2021, da DIVFUNG (SEI nº [3900000601.000036/2021-47](#)).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 12/01/2021

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 123, DE 12/01/2021 – Considerar designada a Delegada de Polícia **Silvia Renata de Araújo Oliveira e Vasconcelos Vila Nova**, matrícula nº 272497-9, Titular da Delegacia de Polícia da 146ª Circunscrição - Jurema, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 103ª Circunscrição - Ibirajuba, ambas da 18ª DESEC/GCOI1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Genivaldo Nascimento de Melo**, matrícula nº 86863-9, **no período de 04/01 a 12/01/2021**, conforme CI Nº 357/2020, da 18ª DESEC (SEI nº 3900000911.000642/2020-88), e Despacho 131 (11439778), da 18ª DESEC (SEI Nº 3900000911.000016/2021-72).

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 007, DE 13/01/2021)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1064, DE 02/03/2021 - EMENTA: APROVA REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, através da **Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para atuação da Comissão de Ética, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Defesa Social (SDS), nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética da Secretaria de Defesa Social do Estado (CE/SDS) é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público no âmbito do referido órgão.

Art. 2º Os padrões de conduta ética a que se refere o art. 1º são balizados, em especial, pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco); Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000, bem como os Decretos Estaduais nº 46.852, de 07 de dezembro de 2018; nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018 e nº 46.854, de 07 de dezembro de 2018 e ainda demais normativos correlatos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CE/SDS será constituída por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro permanente da SDS, em exercício no órgão, de reconhecida experiência profissional e idoneidade moral, sendo:

I - 01 (um) indicado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e seu suplente;

II - 01 (um) indicado pela Polícia Civil / Polícia Científica de Pernambuco e seu suplente; e

III - 01 (um) indicado pela Polícia Militar de Pernambuco/Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e seu suplente.

§ 1º Os membros da CE/SDS terão mandatos de 03 (três) anos, a partir da sua designação, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018.

§ 2º Na renovação de mandato, permanecerá fixa apenas a Presidência/representação da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, enquanto que em relação aos demais Membros haverá a cada triênio a alternância de titularidade e suplência da Polícia Civil de Pernambuco e Polícia Científica, bem como Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

§ 3º A atuação dos membros da CE/SDS não enseja a percepção de qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

§ 4º Durante o exercício do mandato, os integrantes da CE/SDS, no período em que estiverem a serviço da Comissão, poderão ter suas metas de trabalho repactuadas, no âmbito de suas unidades, no limite do tempo despendido, mediante justificativa e pactuação com a respectiva chefia imediata.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às reuniões da Comissão, estudos, eventos e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 6º A previsão contida nos parágrafos 3º e 4º poderá ser aplicada a terceiro, que se encontre em exercício na SDS e, eventualmente, preste contribuição no âmbito da CE/SDS.

§ 7º Nas ausências do membro titular, o respectivo suplente deverá ser convocado imediatamente para assumir suas atribuições.

§ 8º Cessarà a investidura de membro da Comissão de Ética, com a respectiva extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético, reconhecido pela Comissão de Ética Pública (CEP).

Art. 4º O encargo da presidência da CE/SDS será sempre assumido pelo membro titular da Corregedoria Geral.

§ 1º Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente, assumirá automaticamente as atribuições a ele designadas, o seu suplente de imediato.

Art. 5º A CE/SDS contará com Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa Social, a fim de cumprir plano de trabalho aprovado por aquela e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições do colegiado.

§ 1º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 2º A unidade descrita no caput será coordenada pelo Chefe de Gabinete, que terá o apoio administrativo da Secretária de Gabinete, mediante a assinatura de termo de sigilo.

Art. 6º A Comissão de Ética poderá solicitar que terceiros, devidamente capacitados, possam executar trabalhos de educação e de comunicação para disseminação da cultura ética na organização.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à CE/SDS:

I - atuar como instância consultiva no âmbito da SDS;

II - analisar informações prestadas em cumprimento a obrigações previstas em normativos diversos;

III - aplicar os normativos éticos mencionados no art. 2º:

a) submetendo ao titular do órgão ou à CEP, conforme o caso, proposta para seu o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de normativos, projetos ou processos;

b) dirimindo dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberando sobre casos omissos;

c) apurando, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas pertinentes;

d) recomendando, acompanhando e avaliando, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

e) proceder com a censura ética, nos termos da Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 e do Decreto Estadual nº 46.852/2018, ou lavrar, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sendo em ambos os casos, comunicados à decisão aos superiores hierárquicos do servidor/colaborador;

f) recomendando a abertura de processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da conduta assim o exigir, com o respectivo encaminhamento dos autos à instância competente;

g) no caso de censura, sugerindo à autoridade máxima a exoneração do servidor do cargo em comissão, a dispensa do servidor da função de confiança, a devolução do servidor cedido ao seu órgão de origem, a devolução de servidor à disposição da SDS/SEDE a sua operativa, a substituição do prestador de serviço terceirizado e, em se tratando de estagiário, a rescisão do contrato.

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração e comunicar ao Sistema de Gestão da Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018, a ocorrência de situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - elaborar e executar o plano de trabalho anual;

VI - expedir orientações diversas:

a) mediante resposta a consultas formuladas por qualquer interessado; e

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação ao público interno, ou ainda, pela divulgação periódica de matérias relativas à sua competência;

VII - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista;

VIII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

IX - dar publicidade aos atos da CE/SDS;

X - representar o órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Estadual;

XI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não for comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto; e

XII - requisitar servidor ou empregado público, em exercício na SDS, para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, com a possibilidade da redução contida no §3º do art. 3º, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão.

Parágrafo único. A CE/SDS realizará todas as demais atividades correlatas às dispostas neste artigo, sem excluir as competências definidas para o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões da CE/SDS serão registradas em ata eletrônica e ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus integrantes, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação via comunicação eletrônica.

§ 3º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, se ordinária, e de 02 (dois) dias, se extraordinária, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

§ 4º Salvo quando a CE/SDS tiver que deliberar sobre assunto qualificado como sigiloso, as reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, atendendo aos princípios da publicidade e transparência.

Art. 9º As deliberações da CE/SDS serão registradas após decisão, por maioria de votos de seus membros titulares, ou suplentes quando atuando em substituição, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado resumidamente no documento citado no art. 8º, com as devidas justificativas.

Art. 10. Deverá ser indicado um relator, dentre os membros titulares, para cada processo a ser apreciado pela CE/SDS.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Presidente da CE/SDS:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da CE/SDS, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

IV - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CE/SDS;

VI - determinar, ouvida a CE/SDS, a instauração de processos de apuração de prática contrária aos normativos a que se refere o art. 2º, bem como diligências e convocações;

VII - decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da CE/SDS;

VIII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela CE/SDS, necessários para o prosseguimento da instrução processual;

IX - atribuir tarefas específicas aos membros e à Secretaria-Executiva da CE/SDS;

X - promover a requisição mencionada no inciso XII do art. 7º;

XI - designar relator para os processos; e

XII - convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

Art. 12. Aos membros compete:

I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e votos;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela CE/SDS;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/SDS;

IV - representar a CE/SDS em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

V - assinar o termo de censura;

VI - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária; e

VII - sugerir ao Presidente inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Art. 13. À Secretaria-Executiva compete:

I – coordenar o apoio administrativo à CE/SDS e aos seus integrantes, no cumprimento das atividades que lhes sejam atribuídas, em especial, quanto à organização da agenda, acompanhamento das reuniões, redação das respectivas atas, bem como subsidiando o colegiado do apoio logístico necessário;

II - tomar as providências necessárias para o cumprimento das atividades previstas no art. 5º deste Regimento, bem como outras solicitadas pelo Presidente; e

III – orientar a instrução das matérias submetidas à deliberação da CE/SDS.

IV – receber denúncias escritas ou orais e, neste caso, reduzi-las a termo, encaminhando, em qualquer caso, ao Presidente da Comissão, através de distribuição alternada.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 14. Os processos de apuração de infração aos normativos citados no art. 2º, no âmbito da CE/SDS, observarão o disposto a seguir:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) instrução, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas, inclusive, convocação de testemunhas;

d) relatório;

e) proposta de ACP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional); e

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, caso necessário, compreendendo:

1. a realização de novas diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de novas provas, inclusive convocação de testemunhas;

c) relatório;

d) apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do art. 25; e

e) deliberação e decisão, que declarará improcedência ou procedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional).

§ 1º O não atendimento de convocação da Comissão de Ética, de forma injustificada, pode configurar falta ética.

§ 2º As matérias que serão objeto de análise e deliberação da CE/SDS, serão, exclusivamente, àquelas atinentes a questões éticas.

Art. 15. As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à CE/SDS, preferencialmente, em meio eletrônico, e deverão conter os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante, se possível;

II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;

III - indicação da autoria; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE/SDS, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público.

§ 2º A CE/SDS poderá receber representação oral, que será transcrita a termo, por um de seus integrantes e assinada pelo denunciante/representante.

§ 3º A CE/SDS divulgará os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas no site da SDS.

§ 4º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

§ 5º A CE/SDS, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 6º Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a CE/SDS poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração.

Art. 16. No processo de apuração da denúncia, fato, ato ou conduta, a CE/SDS deve adotar a simplicidade de procedimentos, na forma de seu regimento interno, observando os princípios do sigilo, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O contraditório e ampla defesa serão exercidos, no interesse do investigado, em relação aos elementos de prova que, já documentados no procedimento apuratório preliminar, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Art. 17. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o inteiro teor da acusação e ter vista dos autos, o que apenas será franqueado no recinto da CE/SDS, bem como de receber, cópias de documentos, ressalvado o sigilo do denunciante.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CE/SDS.

Art. 18. Oferecida à representação ou denúncia, a CE/SDS deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 15 deste Regimento Interno, bem como, mediante consentimento do denunciado, lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 02 (dois) anos, a critério da CE/SDS, conforme o caso.

§2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§3º Em caso de descumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, a CE/SDS dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética, ocasião em que poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 19. Na hipótese de o investigado, por notificação válida ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente do órgão, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 20. Será mantido com a condição de "reservado", até que haja o trânsito em julgado administrativo, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Na hipótese dos autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 2º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a CE/SDS, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 21. No âmbito da SDS, a CE/SDS terá acesso a todos os documentos e processos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 22. Após a decisão que alude à alínea "d", inciso II do art. 14, é facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CE/SDS.

§ 1º Diante da ausência de pedido de reconsideração ou do seu indeferimento, caberá à Comissão informar aos superiores hierárquicos e à autoridade máxima da Secretaria de Defesa Social do Estado à sanção ética aplicada.

§ 2º Síntese da falta ética será encaminhada à unidade de recursos humanos, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente sancionado, e também à CEP, para formação de banco de dados de sanções, conforme disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 23. A CE/SDS, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 24. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE/SDS notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do 1º dia útil após o recebimento da notificação ou da publicação do Edital, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, sem nova prorrogação, a juízo da CE/SDS, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 25. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do 1º dia útil após o recebimento da notificação ou da publicação do Edital.

Art. 26. O prazo para conclusão do processo será de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação das alegações finais, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da CE/SDS.

§ 1º O prazo para o pedido de reconsideração, a que alude o art. 22, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da decisão ou de sua publicação, com a competente fundamentação.

§ 2º O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela CE/SDS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 27. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em censura será publicada em Ementa na página da Internet da SDS, com a omissão dos nomes dos envolvidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua conclusão.

Art. 28. O exercício de apuração de falta ética prescreve em 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é contado da data da ocorrência do fato, podendo ser interrompido pela instauração de averiguação preliminar ou processo ético.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 29. São deveres dos membros da CE/SDS e integrantes de sua Secretaria-Executiva, sem prejuízo do disposto em outros normativos:

I - manter sigilo sobre as informações tratadas na CE/SDS;

II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

III - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

IV - atuar de forma independente e imparcial;

V - declarar à CE/SDS o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição; e

VI - participar efetivamente das atividades da CE/SDS, comunicando ao presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento às reuniões ou outros eventos para os quais tenha sido convocado.

Art. 30. A CE/SDS não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos normativos citados no art. 2º, devendo suprir tal omissão pela analogia e invocação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros princípios gerais implícitos ou explícitos.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a CE/SDS consultará previamente a Gerência Geral de Assuntos Jurídicos (GGAJ) da SDS.

Art. 31. A CE/SDS deverá, durante toda a fase de avaliação, e antes da tomada da decisão, solicitar e juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações e convocações, desde que apresente fatos novos ou circunstanciais relevantes referentes à matéria objeto do processo.

Art. 32. Ocorrerá impedimento do membro da CE/SDS, quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, seja o parentesco civil ou consanguíneo; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado, seja o parentesco civil ou consanguíneo.

Art. 33. Ocorrerá suspeição de membro da CE/SDS, quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 34. A parte interessada alegará o impedimento ou a suspeição, em declaração dirigida à CE/SDS, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação.

Parágrafo único. Os impedimentos e suspeições poderão ser declarados, *ex officio*, pelo membro impedido ou suspeito, bem como pelo Presidente.

Art. 35. Se reconhecer o impedimento ou a suspeição, o membro deve eximir-se de atuar no processo, contudo, caso discorde da alegação, deverá comunicar e justificar por escrito ao presidente da CE/SDS, que julgará a divergência.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. Caberá à CE/SDS dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE/SDS, conforme previsto nos normativos citados no art. 2º e em demais instrumentos legais pertinentes.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 065 /2021 - SEI Nº 3900000006.000276/2021-61

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 159 ([11270318](#)), datado de 02/02/2021, e o Despacho do Corregedor Geral da SDS 395 ([11277671](#)), datado de 09/02/2021, ambos inseridos no SEI nº 3900000006.000276/2021-61; CONSIDERANDO que o servidor policial, em tese, incorreu em transgressão disciplinar prevista na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** tendo como imputado o **Perito Papiloscopista Joel Marques Coelho Mat. 2.217.910; II - TRAMITAR** o referido PAD na 1ªCPDSP, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de Fevereiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 066 / 2021 - SEI Nº 0012900008.000421/2021-10

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 108 ([11116835](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 27/01/2021, e o Despacho 338 ([11166352](#)), do Corregedor Geral da SDS, datado de 01/02/2021 ambos inseridos no SEI nº 0012900008.000421/2021-10; CONSIDERANDO que o servidor policial, em tese, incorreu em transgressão disciplinar prevista na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** tendo como imputado o **Policial Penal JORGE STEPHESON FREITAS LIMA, matrícula nº 337.308-8; II - TRAMITAR** o referido PAD na 1ªCPDSP, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de Fevereiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 067 / 2021 - SEI nº 2020.4.5.001120

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 146 ([11249008](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 01/02/2021, e o Despacho 377 ([11264192](#)) do Corregedor Geral da SDS, datado de 09/02/2021, ambos inseridos no SEI nº 2020.4.5.001120; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS 208, de 07NOV2017, tendo como imputado o **Escrivão de Polícia FERNANDO CARLOS VIEIRA LEITE, mat. 351.009-3; II - TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de Fevereiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 069 / 2021 - SEI nº 2019.4.5.002728

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 183 ([11358946](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 05/02/2021, e o Despacho 447 ([11403532](#)), do Corregedor Geral da SDS, datado de 09/02/2021, ambos inseridos no SEI nº 2019.4.5.002728; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos

termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS 208, de 07NOV2017, tendo como imputados o **Delegado de Polícia Civil ALAUMO GOMES DE LIMA, Mat.: 391.018-0, Comissário de Polícia Civil EDUARDO GOMES DA SILVA, Mat.: 272.871-0, Comissário de Polícia Civil CARLOS ALEXANDRE MEDUREIRA, Mat.: 221.359-1 e Comissário de Polícia Civil JOSIEL GOMES DA SILVA, Mat.: 116.563-1; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar as condutas, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de Fevereiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 070 /2021 - SEI Nº 2020.4.5.000191

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 434 ([11376620](#)), do Corregedor Geral da SDS, datado de 09/02/2021, inserido no SEI nº 2020.4.5.000191; CONSIDERANDO que o servidor policial, em tese, incorreu em transgressão disciplinar prevista na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** tendo como imputados o **Agente de Polícia Bernardo Crisóstomo, mat. nº 320.366-2, e o Comissário de Polícia Pierre de Holanda Vasconcelos Neto, mat. nº 153.072-0; II – TRAMITAR** o referido PAD na 4ªCPDPC, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de Fevereiro de 2021

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0065.2020.CPL II.PE.0023.DASIS–Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes (novos), em 05(cinco) elevadores da marca atlas – schindler e wolk instalados no complexo hospitalar da PMPE/CBMPE, por um período de 12 (doze) meses. **Valor Estimado R\$ 58.505,0808. Propostas:** até 16/MAR/2021 às 08:00h. **Disputa:** 16/MAR/2021 às 09:00h (**horário de Brasília**). O Edital encontra-se nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife-PE, 02/MAR/2020, Fabiano Rodrigues dos Santos/Pregoeiro/CPL II/DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 007/2021-GAB/SDS – OBJETO: fornecimento de consumíveis para instrumentação analítica, que serão utilizados nos cromatógrafos e espectrômetros da Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico. **VIGÊNCIA:** 180 dias. **Valor Global:** R\$ 53.880,09.

CONTRATADA: LOGLAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA - ME. EMPENHO: 2021NE000236, de 19FEV2021. **ORIGEM:** ARP nº 030.2021-GAB/SDS; PL nº **0063.2020.CPL-II.PE.0050.DAG.SDS.** Recife-PE, 02MAR2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 008/2021-GAB/SDS – OBJETO: fornecimento de consumíveis para instrumentação analítica, que serão utilizados nos cromatógrafos e espectrômetros da Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico. **VIGÊNCIA:** 180 dias. **Valor Global:** R\$ 15.800,00. **CONTRATADA: BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA EPP. EMPENHO:** 2021NE000237, de 19FEV2021. **ORIGEM:** ARP nº 030.2021-GAB/SDS; PL nº **0063.2020.CPL-II.PE.0050.DAG.SDS.** Recife-PE, 02MAR2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 009/2021-GAB/SDS – OBJETO: fornecimento de consumíveis para instrumentação analítica, que serão utilizados nos cromatógrafos e espectrômetros da Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico. **VIGÊNCIA:** 180 dias. **Valor Global:** R\$ 3.645,00. **CONTRATADA: LICITEC COMERCIAL LTDA. EMPENHO:** 2021NE000238, de 19FEV2021. **ORIGEM:** ARP nº 030.2021-GAB/SDS; PL nº **0063.2020.CPL-II.PE.0050.DAG.SDS.** Recife-PE, 02MAR2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração